

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/02/2020  
Luiz Gonzaga Ribeiro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 338  
Jor

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 212/98-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Figueiredo Empreendimentos Turísticos Ltda - "Amazon Aquapark".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua João Valério, nº 146, São Geraldo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.386.797/0001-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.137.178-0

**FONE:** (92) 99117-3273

**FAX:** (92) 3233-0071

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2801

**PROCESSO Nº:** 0392/98

**ATIVIDADE:** Empreendimento Turístico e de Lazer

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 101, Zona de Expansão Urbana, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da hospedaria com parque aquático.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12

FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 212/98-12**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0392/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Manter as condições de balneabilidade, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA nº 274/2000.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9.605/98. Sendo vedada a manutenção de animais silvestres da Fauna Nacional ou Semicativeiros.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.